



**PODER  
JUDICIÁRIO**

www.tj.ba.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE**

FÓRUM DR. OLIVEIRA BRITO – AV. EVÊNICA BRITO, S/Nº – RIBEIRA DO  
POMBAL/BA – CEP: 48.400-000 – Tel.: (75) 3276-1423  
e-mail: rdopombal1vcrime@tjba.jus.br

## **C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É**

Eu, **ROBERTA PASSOS DE OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e da Infância e Juventude desta comarca de Ribeira do Pombal, Estado Federado da Bahia, etc...

**C E R T I F I C O**, a pedido do Bel. DIEGO GARCIA BRAÚNA – OAB/BA 52.408, que compulsando os autos do Inquérito Policial de nº 0000619-96.2016.8.05.0213, verifiquei que: O feito foi autuado em 28 de junho de 2016, **figurando como vítimas**: EMPRESA BOM FRANGO, **RENNER JESUS DO NASCIMENTO**, JOCIEL DOS SANTOS SANTANA E VINÍCIUS DA SILVA SANTOS, **E SEM AUTORIA DEFINIDA, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL.** **Dos fatos**: Segundo consta no relatório da Polícia Civil de Banzaê/BA, o inquérito foi instaurado por portaria, datada de 24/12/2015, para fins de investigar o crime de roubo qualificado, praticado contra a empresa Bom Frango, Renner Jesus do Nascimento, Jociel dos Santos Santana e Vinícius da Silva Santos, sem autoria definida, fato acontecido na manhã do dia 24/12/2015, nas proximidades da Aldeia Araçás, Zona Rural de Banzaê/BA. Conforme narrativa, as vítimas estavam vindo da cidade de Feira de Santana, distribuindo frangos e recebendo pagamentos, quando chegaram nas imediações do Povoado indígena, vindo de Pombal, foram abordados por dois elementos em uma moto FAN preta, sem placa e, de posse de armas de fogo (dois 38) apontaram para o Renner e mandaram parar o veículo, Caminhão Mercedes Benz/ATRON 2324, ano 2015/2015, placa PJG-0414, cor vermelha. Ma abordagem, anunciaram o assalto, retirando das vítimas a quantia aproximada de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referentes aos pagamentos dos clientes, além de três celulares e, ainda, R\$ 300,00 de posse de Rennan. No êxito da trama delituosa, os criminosos partiram em retirada, não havendo indícios de quem sejam os autores do fato.

**C E R T I F I C O**, ainda, que o Ministério Público apresentou manifestação à fl. 27., pugnando pelo ARQUIVAMENTO do feito, por não haver indícios para a definição da autoria delitiva.

**C E R T I F I C O**, que á fl. 28, pelo MM Juiz titular, Dr. Paulo Henrique Santos Santana, foi proferida DECISÃO, determinando o ARQUIVAMENTO DO FEITO, por acolhimento ao parecer ministerial. Intimado o Ministério Público da r, sentença em 20/09/16. Feito arquivado em 25/07/2018.

O referido é verdade. Dou fé.

Ribeira do Pombal /BA, 16 de abril de 2024

Bel<sup>a</sup> Roberta Passos de Oliveira  
Diretora de Secretaria  
Cadastro: 902.465-4

Recolhido DAJE nº 805937, série 032, emissor: 9999, valor de R\$ 60,36 (desarquivamento) e, DAJE 805912, Série: 032 – Emissor: 9999, Valor R\$ 21,74 (certidão)